



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Setor de Autarquias Sul Qd. 02 Bloco O, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 35014.211236/2023-08

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE/SRNCO E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE/SRNCO**, órgão contratante, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 04, Bloco L, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/1164-40, neste ato representada pelo Chefe da Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, o Senhor **JOSÉ EDUARDO LOPES MENDES**, matrícula nº 0877704, designado pela PORTARIA/INSS/PRES nº 1.003, de 18/11/2022, publicada no DOU em 22/11/2022, portador da carteira de Identidade RG nº 3.031.295-7, expedida por SSP/SE e do CPF nº 239.909.021-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.000/0002-52, sediada na Quadra 207 Sul, Alameda 05, QD. I 10, Lote 07, nº 22, Centro, Palmas/TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor **MILTON FELIX DE FREITAS**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 797832, expedida por DGPC/GO e do CPF nº 251.171.571-68, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 35014.211236/2023-08 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de segurança e vigilância patrimonial orgânica desarmada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

RESUMO GERAL			
DESCRIÇÃO	POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	1	R\$ 11.620,12	R\$ 139.441,44
POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 NOTURNO	0	R\$ -	R\$ -
POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	21	R\$ 122.845,34	R\$ 1.474.144,08
HORA EXTRA (Sábado)	100	R\$ 288,00	R\$ 3.456,00
HORA EXTRA (Domingo)	16	R\$ 61,43	R\$ 737,12
VALOR TOTAL:	22	R\$ 134.814,86	R\$ 1.617.778,32

Item	Descrição		Quant.	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor 12 Meses
1	GERÊNCIA EXECUTIVA EM PALMAS/TO	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	1	R\$ 11.620,12	R\$ 11.620,12	R\$ 139.441,44
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 NOTURNO	0	R\$ 13.430,94	R\$ -	R\$ -

		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	4	R\$ 5.948,89	R\$ 23.795,56	R\$ 285.546,72
		VALOR TOTAL:			R\$ 35.415,68	R\$ 424.988,16
2	ARAGUAÍNA/TO	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 11.382,50	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 5.829,37	R\$ 11.658,74	R\$ 139.904,88
		VALOR TOTAL:			R\$ 11.658,74	R\$ 139.904,88
3	ARAGUATINS/TO	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 11.618,14	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 5.888,43	R\$ 11.776,86	R\$ 141.322,32
		VALOR TOTAL:			R\$ 11.776,86	R\$ 141.322,32
4	ARAPOEMA/TO	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 11.369,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 5.762,27	R\$ 5.762,27	R\$ 69.147,24
		VALOR TOTAL:			R\$ 5.762,27	R\$ 69.147,24
5	ARRAIAS/TO	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 11.369,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 5.762,27	R\$ 5.762,27	R\$ 69.147,24
		VALOR TOTAL:			R\$ 5.762,27	R\$ 69.147,24
6	COLINAS/TO	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 11.248,72	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 5.701,20	R\$ 11.402,40	R\$ 136.828,80
		VALOR TOTAL:			R\$ 11.402,40	R\$ 136.828,80
7	DIANÓPOLIS/TO	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 11.369,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 5.762,27	R\$ 5.762,27	R\$ 69.147,24
		VALOR TOTAL:			R\$ 5.762,27	R\$ 69.147,24
8	GUARÁI/TO	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 11.369,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 5.762,27	R\$ 5.762,27	R\$ 69.147,24
		VALOR TOTAL:			R\$ 5.762,27	R\$ 69.147,24
9	GURUPI/TO	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 11.618,14	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 5.888,43	R\$ 11.776,86	R\$ 141.322,32
		VALOR TOTAL:			R\$ 11.776,86	R\$ 141.322,32
10	MIRACEMA/TO	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 11.369,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 5.762,27	R\$ 5.762,27	R\$ 69.147,24
		VALOR TOTAL:			R\$ 5.762,27	R\$ 69.147,24
11	PARAÍSO DO TOCANTINS/TO	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 11.618,14	R\$ -	R\$ -

		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 5.958,28	R\$ 5.958,28	R\$ 71.499,36
		VALOR TOTAL:			R\$ 5.958,28	R\$ 71.499,36
12	PORTO NACIONAL/TO	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 11.618,14	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 5.888,43	R\$ 5.888,43	R\$ 70.661,16
		VALOR TOTAL:			R\$ 5.888,43	R\$ 70.661,16
13	TOCANTINÓPOLIS/TO	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 11.618,14	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 5.888,43	R\$ 11.776,86	R\$ 141.322,32
		VALOR TOTAL:			R\$ 11.776,86	R\$ 141.322,32

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **30/06/2023** e encerramento em **30/06/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 134.814,86** (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 1.617.778,32** (um milhão, seiscentos e dezessete mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 510678

Fonte: 1049000235

Programa de Trabalho: 226275

Elemento de Despesa: 339037

PI: VIG1

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília/DF, na data da última assinatura eletrônica.

JOSÉ EDUARDO LOPES MENDES

Chefe da Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste
Instituto Nacional do Seguro Social

MILTON FELIX DE FREITAS

Representante Legal
Total Vigilância e Segurança Ltda.
CNPJ nº 06.088.000/0002-52

TESTEMUNHAS:

- 1- DAYANE RIBEIRO MOREIRA
- 2- IATANE ALVES TAVARES

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 83/2023

TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.000/0002-52, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **MILTON FELIX DE FREITAS**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 797832, expedida por DGPC/GO e do CPF nº 251.171.571-68, AUTORIZA o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE/SRNCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/1164-40, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE/SRNCO**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

MILTON FELIX DE FREITAS

Representante Legal

Total Vigilância e Segurança Ltda.

CNPJ nº 06.088.000/0002-52



Documento assinado eletronicamente por **MILTON FELIX DE FREITAS, Usuário Externo**, em 23/06/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO LOPES MENDES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 23/06/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE RIBEIRO MOREIRA, Analista do Seguro Social**, em 23/06/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IATANE ALVES TAVARES, Chefe de Setor de Contratos de Vigilância**, em 23/06/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12222304** e o código CRC **403A0F3C**.
